



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

**PROJETO DE LEI Nº 07/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a garantir o **fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

Os transtornos do neurodesenvolvimento, como o TEA e o TDAH, exigem acompanhamento contínuo e, em muitos casos, tratamento medicamentoso essencial para o desenvolvimento, a inclusão social, o desempenho educacional e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

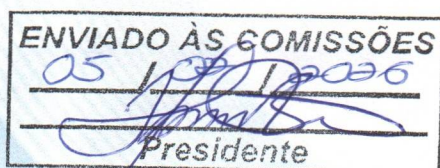
No entanto, o alto custo de determinados medicamentos compromete o acesso de inúmeras famílias ao tratamento adequado.

Dessa forma, a proposta visa reforçar o compromisso do Município com a promoção da saúde, a equidade no acesso aos serviços públicos e a proteção das pessoas em situação de maior vulnerabilidade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e com a legislação vigente.

A iniciativa não cria despesa obrigatória de caráter continuado, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando os limites legais e administrativos.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na política pública de saúde e inclusão em nosso município.

**Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 26 de janeiro de 2026.**



  
**JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS**  
**VEREADOR**

  
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

**RECEBIDO EM**

**29/01/2026**  
**09 : 30**





**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a garantir o fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.”

**Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – Ceará aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no âmbito da rede de saúde pública municipal e da rede privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** O fornecimento de que trata o caput poderá compreender, entre outros medicamentos indicados, mediante prescrição médica, os medicamentos **Metilfenidato e Risperidona**, em suas diversas formulações, de curta ou longa duração, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas adotadas pelo SUS.



**Art. 2º** O atendimento às pessoas com TEA e/ou TDAH deverá priorizar a atenção integral e multidisciplinar, visando à promoção da saúde, à melhoria da qualidade de vida e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial do paciente.

**Art. 3º** Para fins de execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – organizar fluxos e protocolos de atendimento na rede municipal de saúde;
- II – promover a integração entre os serviços de saúde, assistência social e educação;
- III – firmar parcerias e convênios com entes públicos ou privados, nos termos da legislação vigente;
- IV – adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** As ações decorrentes da execução desta Lei ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário, Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, em 26 de janeiro de 2026.**

**JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS**  
**VEREADOR**